

RELATO Nº 017/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2023-XRK0W

Edital: Contrato de Empreitada N.º 004/2024. **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Objeto: Execução das obras de pavimentação e/ou implantação da Rodovia ES-357 e acessos, Trecho: acesso ao terminal de cargas de Colatina, inclusive OAE, com extensão de 4,716 km, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-3) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada N.º 004/2024.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato de Empreitada N.º 004/2024, celebrado com a empresa **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.** cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de **15,76%** de acréscimos de serviços e **0,13%** de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de prazo e valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-III/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #283 a #300.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela

Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata de alteração quantitativa e qualitativa, sendo assim, houve a prorrogação do prazo de execução e de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, somando um prazo total de vigência em 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos e prazo total de execução em 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, conforme se abstrai na peça #327 (fl.3).

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 26 de janeiro de 2024 com a empresa **Monte Azul Construtora e Terraplenagem Ltda.**, a um valor de **R\$ 15.545.590,45** (Quinze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), com data base Julho/2022, Prazo para Execução Total do Objeto fixado em 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos e Prazo de Vigência Contratual fixado em 540 (Quinhentos e quarenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de **R\$ 17.975.460,20** (dezessete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), com reflexo financeiro de **15,63%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 2.429.869,75** (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) sendo que houve **15,76%** de acréscimos de serviços e **0,13%** de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III do DER-ES - SR-III/DER-ES à peça #540, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8014), conforme de depende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #327.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras - GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #327.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - GEFIN/DER-ES juntou, às peças #353 a #355, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro que a Declaração da Existência de Recurso Orçamentário deverá ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor

Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas antes da assinatura do contrato.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 01-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #374.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva Regional III – SR-III, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #378, #379, #384 e #386.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #329 a #335, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #339 e #341.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #369, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do Contrato nº 004/2024, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá

por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.


O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 004/2024, havido com o **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.** para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 4 de fevereiro de 2025.




Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

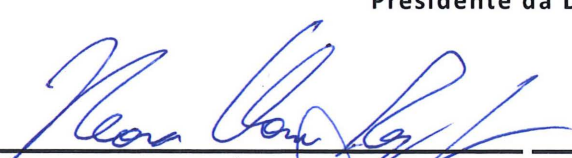
RELATO Nº 017/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 17/2025

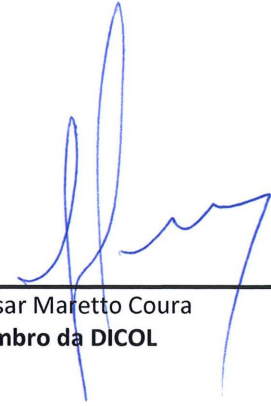
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 017/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-XRK0W, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/2/2025.**



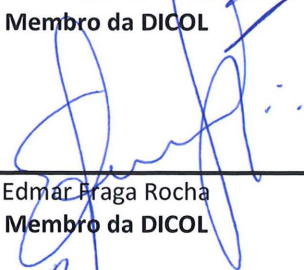
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



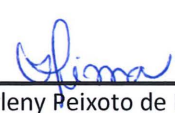
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



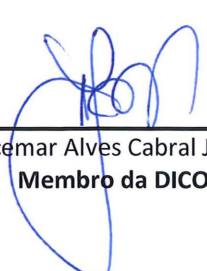
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL